



ESTADO DE MINAS GERAIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

10º Batalhão de Bombeiros Militar

00038

01

Convênio 05 - CBMMG/10BBM

Processo nº 1400.01.0077744/2023-70

CONVÊNIO Nº 05/2024

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS/10º BBM, E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE ARCOS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**, doravante denominado CBMMG/10º BBM, com sede a Av. JK, nº 2.122 – Bairro Bom Pastor, Divinópolis/MG, inscrito no CPNJ sob o nº 03.389.126/0001-98, neste ato representado pelo Ten Cel BM Joselito Oliveira de Paula, Comandante do 10º BBM, casado, residente e domiciliado em Divinópolis/MG, doravante denominado **CONVENENTE**, em conformidade com a Resolução nº 1019, de 10 de dezembro de 2021 - Manual de Convênios e Instrumentos Congêneres, e de outro lado, o **Município de Arcos/MG**, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 228, Centro, Arcos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudenir José de Melo, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores modificações e, no que couber, da Lei Orgânica Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando à execução pelo CBMMG, dos Serviços de Prevenção e de Combate a Incêndios, Buscas e Salvamentos, Resgate e Defesa Civil no município de Arcos e região.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Constitui o presente convênio, em prol da finalidade pública, a provisão de pagamento de tarifas (água, telefone, internet, energia elétrica e imposto do imóvel), manutenção do imóvel, reparos, pinturas, serviços de conservação, limpeza das dependências físicas do quartel, manutenção da parte hidráulica e elétrica do respectivo imóvel, fornecimento de material de escritório, informática, produtos de limpeza, manutenção de viaturas, fornecimento de combustíveis, lubrificantes, entre outros materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços por parte do CBMMG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBMMG

3.1. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, resgate e atuar nas ações e atividades de defesa civil em geral no município e região;

3.2. Exercer as atividades técnicas de análise de projetos de prevenção e combate a incêndios,

bem como vistoria de liberação de obras e fiscalização nas edificações destinadas ao uso coletivo, observando o disposto nas legislações vigentes;

3.3. Elaborar e submeter à apreciação do município, anualmente, o plano de apoio logístico para o exercício seguinte, plano este que retratará as condições e necessidades da Fração BM, na forma do Plano de Trabalho anexo e posteriores Termos Aditivos ao presente Convênio;

3.4. Dotará a Fração de Arcos de efetivo humano tecnicamente habilitado de maneira que esteja apto ao exercício das funções de sua competência, a fim de prestar serviço à comunidade municipal, arcando com o pagamento de pessoal e demais despesas decorrentes;

3.5. Manter o aprimoramento/treinamento técnico profissional do efetivo bombeiro destacado para o município;

3.6. Apurar as responsabilidades, por danos, extravio ou má conservação, dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição, repassados pelo Poder Público Municipal;

3.7. Fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Consignar em seu orçamento, anualmente, dotações orçamentárias para cobertura das despesas deste convênio, conforme Plano de Apoio Logístico, Plano de Trabalho e Termos Aditivos, de acordo com as prioridades do Município;

4.2. Providenciar o pagamento das despesas com utilidade pública para o funcionamento da Fração BM (telefone, internet, água/esgoto, energia elétrica, taxas e impostos);

4.3. Fornecer materiais de escritório, informática e produtos de limpeza, mediante solicitação do CBMMG;

4.4. Instalar rede pública de hidrantes em todo o município e em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.998, de 1º de julho de 2020 e Instrução Técnica 29, do CBMMG, ou outras normas que possam vir a substituí-las;

4.5. Fornecer combustíveis e lubrificantes para as viaturas, equipamentos e motores do CBMMG;

4.6. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva das Viaturas operacionais do Posto Avançado BM;

4.7. Prestar serviços de manutenção, reparos, pintura e ampliação do imóvel, caso venha ser necessária, bem como a devida manutenção da rede elétrica, hidráulica e equipamentos telefônicos;

4.8. Fornecer os dados do cadastro de contribuintes do IPTU, concernente ao tipo da edificação, área construída, dentre outros, para levantamentos, planejamento preventivo e outros necessários à Corporação;

4.9. Provisão para manutenção do Serviço Emergencial de Resgate com a cessão de materiais de custeio e de capital específicos para a atividade, inclusive Oxigênio (O2) para os cilindros das Unidades de Resgate;

4.10. Arcar com as despesas alusivas aos impostos e taxas do imóvel destinado a abrigar o Posto Avançado BM;

4.11. Promover a integração dos diversos segmentos do Poder Público Municipal com o CBMMG com o intuito de aperfeiçoar e padronizar ações de iniciativa do município ou de sociedades civis organizadas voltadas para a área de prevenção e pânico no âmbito do município, observando a competência legal do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a legislação vigente;

4.12. Ceder 01 (um) servidor efetivo de seu quadro ou contratado, para a realização de serviços de limpeza, manutenção e conservação das instalações prediais do Posto Avançado;

4.13. Pagar mensalmente a remuneração do servidor durante a vigência deste instrumento, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações sociais e trabalhistas.

4.14. Comunicar ao CBMMG, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus

o servidor.

4.15. Prestar contas mensalmente através da emissão para o CBMMG, dos relatórios constando os materiais cedidos, os serviços fornecidos com cópias dos respectivos comprovantes fiscais;

4.16. Fiscalizar a execução do presente convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado e vigorará até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado pelas partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, sempre mediante a assinatura de termo aditivo, não sendo admitida a forma tácita.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global estimado para o cumprimento deste convênio será de R\$ 191.800,00 (cento e noventa e um mil e oitocentos reais), sendo este valor composto com aquisição de viaturas, equipamentos e materiais operacionais, mobiliários, materiais e equipamentos de comunicação, telefonia, informática além das despesas correntes de funcionamento da fração.

6.2. Conforme acordo entre as partes, poderá ocorrer reajuste anual deste instrumento por meio do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), mensurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que vier a substituí-lo, para a correção monetária dos valores previstos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes para execução deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias Municipais, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios subsequentes:

7.1.1. Material Consumo: 02.01.06.182.9029.2.432.000.3.3.90.30 (54) - R\$80.000,00

7.1.2. Serv. Pessoa Jurídica: 02.01.06.182.9029.2.432.000.3.3.90.39 (55) - R\$20.000,00

7.1.3. Equip. Mat. Permanente: 02.01.06.182.9029.2.432.000.4.4.90.52 (56) - R\$10.000,00

7.1.4. EMENDA IMPOSITIVA - Equip. Mat. Permanente:
02.01.06.182.9029.2.432.000.4.4.90.52 (56) - R\$81.800,00

7.2. Correrão à conta da dotação orçamentária própria do município, consignando anualmente em seu orçamento as verbas para cobrir as despesas decorrentes deste convênio quanto às obrigações do município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento da execução do Convênio celebrado entre o Município de Arcos/MG e Estado de Minas Gerais, através da CBMMG, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e da Lei Municipal nº.1.557 de 21 de setembro de 1994, será realizado por Comissão nomeada por Portaria Municipal, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do Convênio, relativo às metas contidas no Plano de Trabalho.

8.2. As partes envolvidas poderão responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

9.1. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CBMMG e aprovado pelo município, o qual passa a integrar este convênio.

9.1.1. Parágrafo Único.: Admitir-se-á ao CBMMG propor a reformulação do Plano de Trabalho,

que será previamente apreciado pelo Setor técnico do município e submetido à aprovação do Prefeito Municipal de Arcos, vedada a alteração do objeto pactuado que resulte na modificação do núcleo da finalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O Concedente fica obrigado a apresentar a comprovação dos gastos com aquisição de viaturas, equipamentos e materiais operacionais, mobiliário, materiais e equipamentos de comunicação, telefonia, informática, além das despesas correntes de funcionamento da fração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do instrumento firmado ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência ou conforme estipulado no instrumento de celebração.

10.2. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Concedente e devidamente identificados com referência ao título e número deste convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/Conveniente pelo Tribunal de Contas.

10.3. O CONVENIENTE deverá elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, mensalmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido de pleno direito a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou por superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

11.2. Em qualquer hipótese de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente permanecerão sob a guarda e responsabilidade do conveniente durante a vigência deste instrumento.

12.2. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste convênio na imprensa oficial será providenciada pelo CBMMG, sem prejuízo da publicação pelo município, nos termos legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Sempre que houver necessidade de alteração das cláusulas pactuadas neste convênio, estas se darão mediante a celebração de Termos Aditivos, apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

15.1. Caberá ao Concedente designar o servidor cedido para o exercício de atribuições compatíveis com o cargo efetivo por ele ocupado no Município, bem como seu nível de escolaridade, atribuições e natureza do vínculo;

15.2. Estabelecer no Termo de Cessão, a ser providenciado pelo Departamento de Pessoal do Concedente, informações acerca do horário de trabalho, férias, 13º salário, do prazo definido para a cessão, dentre outras, em conformidade com Lei Municipal nº. 1.456/93, que trata do quadro geral de servidores, carreiras, cargos e salários.

15.3. Caberá a CONVENIENTE, efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando faltas, ausências, férias ou qualquer outra ocorrência correlata, bem como comunicar imediatamente ao CONCEDENTE eventual falta de natureza disciplinar cometida pelo servidor durante o exercício funcional

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arcos, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustadas e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente convênio é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**JOSELITO OLIVEIRA DE PAULA, TEN CEL BM
COMANDANTE DO 10º BBM**

**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

Nome: Wanderson Lopes de Castro, Cap BM

Nome: Luiz Kepper Gonzaga, 3º Sgt BM

PLANO DE TRABALHO**I - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais		CNPJ 03.389.126/0001-98	
ENDEREÇO: Av. JK, 2.122 – Bairro Bom Pastor			
CIDADE: Divinópolis	UF: MG	DDD/TELEFONE: (37) 3690-3923	INSC. ESTADUAL: ISENTO
NOME DO RESPONSÁVEL: Joselito Oliveira de Paula, Ten Cel BM			

				CARGO/FUNÇÃO: Comandante 10º BBM	
ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Arcos/ MG				CNPJ: 18.306.662/0001-50	
ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 228, Centro					
CIDADE: Arcos	UF: MG	CEP: 358588-000	DDD/TELEFONE: (37) 3359-7900	INSC. ESTADUAL: Isento	
NOME DO RESPONSÁVEL: Claudenir José de Melo					
				CARGO/FUNÇÃO: Prefeito Municipal	

II - TÍTULO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Execução dos serviços de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, resgate e defesa civil no município de Arcos e região.	INÍCIO: da data publicação.	TÉRMINO: 31/12/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Cooperação mútua entre o Município de Arcos e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, objetivando a prestação de atividades de prevenção e combate a incêndio, sinistro e socorro para a população da cidade de Arcos e região.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Necessidade de conjugação de esforços no sentido de execução dos serviços de coordenação e execução de ações de defesa civil e combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe, de acordo com as atribuições do Corpo de Bombeiros, fixadas pela Emenda a Constituição Estadual em seu Artigo 142, inciso II.		

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS A SEREM ATINGIDAS)

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Cooperação mútua entre o Município de Arcos e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, objetivando a prestação de atividades de prevenção e combate a incêndio, sinistro e socorro para a população da cidade de Arcos e região.	INÍCIO: da data publicação.	TÉRMINO: 31/12/2024

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (ANUAL)

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR EM R\$
Material de Consumo	R\$ 80.000,00
Serv. Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Equip. Mat. Permanente	R\$ 10.000,00
EMENDA IMPOSITIVA - Equip. Mat. Permanente	R\$ 81.800,00
VALOR TOTAL	R\$ 191.800,00

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MESES E VALORES					
JANEIRO - 2024	FEVEREIRO - 2024	MARÇO - 2024	ABRIL - 2024	MAIO - 2024	JUNHO - 2024
-----	R\$ 17.436,36	R\$ 17.436,36	R\$ 17.436,36	R\$ 17.436,36	R\$ 17.436,36
JULHO - 2024	AGOSTO - 2024	SETEMBRO - 2024	OUTUBRO - 2024	NOVEMBRO - 2024	DEZEMBRO - 2024
R\$ 17.436,36	R\$ 17.436,36	R\$ 17.436,36	R\$ 17.436,36	R\$ 17.436,36	R\$ 17.436,40

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Arcos/MG, para os efeitos e sob as penas da lei que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Divinópolis/MG, ____ de ____ de 2024.
JOSELITO OLIVEIRA DE PAULA, TEN CEL BM
COMANDANTE DO 10º BBM

VII - APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE

APROVADO.

Arcos/MG, ____ de ____ de 2024.
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDENIR JOSÉ DE MELO, Prefeito Municipal**, em 16/02/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Lopes de Castro, Capitão**, em 16/02/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Joselito Oliveira de Paula, Tenente-Coronel BM**, em 16/02/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Kepper Gonzaga, 3º Sargento**, em 19/02/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81916306** e o código CRC **60AC26D4**.